



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Registrado sob o número

1698122

PROJETO DE LEI Nº 00025/2022 DE 14 DE MARÇO DE 2022

INSTITUI ZONA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL (ZHIS), CRIA REGRAS PARA SUA IMPLANTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha a Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Com a finalidade de implantação de loteamento residencial popular, fica delimitada como Zona Especial de Interesse Social a área de terras definida como uma área de terras urbanas, com a superfície de 3.549,25m² (três mil, quinhentos e quarenta e nove metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), conforme se observa da matrícula do Cartório de Registros de Imóveis de Tapera/RS sob n.º R2-8.173, de propriedade do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS.

§1º - Nos termos do delineamento constante na matrícula do imóvel que, para os fins de Direito que se fizerem necessários, é considerado parte integrante desta Lei, o imóvel enunciado no caput deste artigo fica caracterizado como uma área de terras urbanas com superfície de três mil, quinhentos e quarenta e nove metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados (3.549,25m²), sem benfeitorias, localizado no lado ímpar da Rua Professor Antônio Gengnagel, distante 28,00 metros da esquina com a Rua sem Denominação, na quadra 67 do Loteamento Gehrke, na cidade de Lagoa dos Três Cantos-RS, sendo área irregular e com início da localização na estação "S", onde forma um ângulo interno de 87°00', em relação a estação "V", com a estação "T" tendo a extensão de "S" até "T" - 59,09 metros, em divisa com Edio Thielke; da estação "T", num ângulo interno de 93°00', seguimos até a estação "U", numa extensão de 59,01 metros, em divisa com área de Laerde Sady Gehrke; da estação "U", num ângulo interno de 90°00', seguimos até a estação "V", numa extensão de 59,00 metros, em divisa com a Rua Professor Antônio Gengnagel; da estação "V", num ângulo interno de 90°00', seguimos até a estação "S", numa extensão de 61,30 metros, em divisa com os lotes 1, 2, 3, 4 e 5. Resumo: ao NORTE, com Edio Thielke, numa extensão de 59,09 metros; ao SUL, com a Rua Professor Antônio Gengnagel, numa extensão de 59,00 metros; ao LESTE, com os lotes 1, 2, 3, 4 e 5, somando 61,30 metros; e ao OESTE, com Laerde Sady Gehrke, numa extensão de 59,01 metros.

§2º A delimitação de que trata o caput deste artigo é estabelecida com amparo nos preceitos da Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências - Estatuto da Cidade, e, de acordo com os termos da Lei Municipal n.º 1.366/2020, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano que estabelece as diretrizes básicas para orientação e controle do desenvolvimento urbano.

Art. 2º. Para a implantação da Zona Especial de Interesse Social delimitada por esta Lei, fica o Município dispensado de observar a largura da rua definida no plano diretor municipal bem como fica autorizado a criar uma rua sem saída no respectivo projeto, alterações estas necessárias para viabilizar o projeto.

§1º: Fica igualmente dispensado o Município de observar o percentual referente a área verde, áreas institucionais e percentual de áreas para ruas exigidos na Lei Municipal n.º 1.366/2020, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

§2º. Com relação a infra-estrutura básica, deverá o Município apresentar o projeto de escoamento das águas pluviais, o projeto da rede para abastecimento de água potável e soluções para energia elétrica pública e domiciliar através da apresentação de protocolo do pedido junto a concessionária competente, com o respectivo cronograma de execução.

§3º. Fica o Município dispensado de executar a pavimentação das ruas exigida na Lei Municipal n.º 1.366/2020 devendo o Prefeito Municipal assinar declaração na qual assume o compromisso de realizar a respectiva obra.

§4º. Será utilizado, para fins de esgotamento sanitário, o conjunto fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro.

§5º. Fica dispensado também a apresentação do projeto das curvas de nível.

Art. 3º. O Município, proprietário da área objeto de demarcação da ZEIS de que trata esta Lei, assume a responsabilidade de executar, às suas expensas, a infraestrutura que se fizer necessária à instalação da respectiva ZEIS, observadas as disposições constantes no art. 2º, parágrafo 6º da Lei Federal 6.766 de 19/12/2019, bem como a de cumprir com as demais exigências que se fizerem imprescindíveis para viabilizar o acesso ao local do empreendimento, respeitadas e obedecidas às prescrições legais e regulamentares vigentes.

Parágrafo único. Para viabilizar a implantação da infraestrutura referida no caput deste artigo, o Município deverá obter as competentes autorizações perante todos os órgãos competentes, nos termos da lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 14 de Março de 2022.

SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA À CÂMARA PROJETO DE LEI Nº 025/2022

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Nesta oportunidade e anexo a presente, estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis, para que seja submetido a superior apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores integrantes desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei Nº 025/2022, que "INSTITUI ZONA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL (ZHIS), CRIA REGRAS PARA SUA IMPLANTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" a fim de que o mesmo seja objeto da apreciação por parte desse Legislativo Municipal.

A matéria do presente Projeto institui uma Zona Habitacional de Interesse Social em área do Município devidamente descrita no projeto. Faz-se necessário essa instituição pois o Município possui carência de moradias populares e necessita de uma área onde poderá instituir um loteamento popular.

O principal objetivo que se busca com esse projeto é suprimir ou ao menos tentar reduzir a demanda da população de baixa renda por habitação. E uma forma de se atingir esta população é a criação de uma zona habitacional de interesse social, pois com esta criação fica mais fácil a busca do executivo por recursos para subsidiar a compra e posterior construção de uma casa popular nesta área. Busca-se, com este projeto, atingir um dos grandes princípios que norteiam a administração, que é o interesse público. E este, com certeza, está sendo atingido ao se trabalhar e buscar resolver, em conjunto, a carência de habitações populares que existem em nosso Município.

Para se evitar um maior investimento do Município, o mesmo desafetou esta área e agora está buscando recursos junto aos Governos Federal e Estadual para viabilizar a instituição de um loteamento residencial para fins interesse social para a população mais carente do Município que busca adquirir sua casa própria.

Diante disso, faz-se necessário a aprovação desta Lei que define regras próprias para esta Zona Habitacional de Interesse Social que o Município busca criar, para que após se consiga dar andamento ao projeto habitacional e se possa ir em busca de recursos para auxiliar a população na construção de suas casas.

Certos da melhor atenção e abalizada análise desta casa Legislativa, enviamos o presente projeto em regime de urgência e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 25 de março de 2022.

SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

RECEBIDO
28/03/22
lll
ASSINATURA

Ilma. Sra.
ARILÚCIA ERTHAL SIMON
Presidente do Poder Legislativo
Lagoa dos Três Cantos-RS



CERTIDÃO

Comarca de Tapera
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS
Bel. Adriana Kalinoski Castilhos - Registradora Designada

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE TAPERA - RS

Livro nº 2 - Registro Geral

Tapera, 21 de dezembro

88

de 20 09.

fls.

matrícula

01

8.173

matrícula

IMÓVEL – UMA ÁREA DE TERRAS URBANA, com a superfície de TRÊS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE METROS QUADRADOS E VINTE E CINCO DECÍMETROS QUADRADOS (3.549,25m²), sem benfeitorias, localizada no lado Ímpar da Rua Professor Antônio Gengnagel, distante 28,00 metros da esquina com a Rua Sem Denominação, no quadra 67, do Loteamento Gehrke, na cidade de Lagoa dos Três Cantos-RS, sendo área irregular e com início da localização na estação “S”, onde forma um ângulo interno de 87°00’, em relação a estação “V”, com a estação “T”, tendo a extensão de “S” até “T” – 59,09 metros, em divisa com Edio Thielke; da estação “T”, num ângulo interno de 93°00’, seguimos até a estação “U”, numa extensão de 59,01 metros, em divisa com área de Laerde Sady Gehrke; da estação “U”, num ângulo interno de 90°00’, seguimos até a estação “V”, numa extensão de 59,00 metros, em divisa com a Rua Professor Antônio Gengnagel; da estação “V”, num ângulo interno de 90°00’, seguimos até a estação “S”, numa extensão de 61,30 metros, em divisa com os lotes 1, 2, 3, 4 e 5. **Resumo:** ao NORTE, com Edio Thielke, numa extensão de 59,09 metros; ao SUL, com a Rua Professor Antônio Gengnagel, numa extensão de 59,00 metros; ao LESTE, com os lotes 1, 2, 3, 4 e 5, somando 61,30 metros; e, ao OESTE, com Laerde Sady Gehrke, numa extensão de 59,01 metros.

PROPRIETÁRIOS – LAERDE SADY GEHRKE e sua esposa ILAINE TERESINHA SEIBEL GEHRKE, ambos brasileiros, entre si casados pelo regime da comunhão universal de bens na vigência da Lei nº 6.515/77 (escritura pública de pacto antenupcial registrada neste Ofício sob nº 8.303, fls. 01, do Livro 3-Registro Auxiliar), professores, residentes e domiciliados na cidade de Juí-RS, CIC nº 274.511.600-25 e 325.502.000-04, C.I. RG nº 2008702488-SSP/RS e 6017360592-SJTC/RS.

REGISTRO ANTERIOR – Matrícula nº 7.983, fls. 01, do Livro 2-RG, deste Ofício.

Bel^a Liani Leonhardt – Oficiala

Emol. R\$ 10,70 (selo nº 0648.02.0900002.00693)

Liani Leonhardt

AV. 1 – 8.173 – 21.12.2009 (protocolo nº 36.470, de 21.12.2009) – **DESTINAÇÃO** – Ficam averbados o requerimento datado de 14.11.2009, plantas, memoriais descritivos, projetos e demais documentos, para fazer constar que o imóvel constante da presente matrícula destina-se à ÁREA VERDE do LOTEAMENTO GEHRKE; tudo conforme e demais condições.

Em 21/12/2009. Bel^a. Liani Leonhardt – Oficiala.

Emol.R\$ 19,10 (selo nº 0648.03.0900003.00038)

Liani Leonhardt

R. 2 – 8.173 – 21.12.2009 (protocolo nº 36.470, de 21.12.2009) – **TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO** – A teor do artigo 22, da Lei nº 6.766, de 19.12.1979, o imóvel constante da presente matrícula, passa a integrar o DOMÍNIO do MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.704.277/0001-49, em razão do registro do Loteamento Gehrke, constante do R-2-7.983, fls. 01vº, do Livro 2-RG, deste Ofício; tudo conforme memoriais e projetos que ficam arquivados.

Em 21/12/2009. Bel^a. Liani Leonhardt – Oficiala.

Emol.R\$ 38,10 (selo nº 0648.04.0900002.00514)

Liani Leonhardt

Av.3-8.173. Em 17 (dezesete) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois). **DESAFETAÇÃO.** Procedo a presente averbação, a requerimento do proprietário Município de Lagoa dos Três Cantos-RS, datado de 14 (quatorze) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), instruído com a Lei Municipal número 1.425/2021, de 08 (oito) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um), para constar a desafetação do imóvel da presente matrícula, constante no Av.1 supra, de área verde, para bem de uso dominical, para todos os efeitos legais. Dou fé. **PROTOCOLO:** 52448, em 14 de janeiro de 2022.

Emolumentos: R\$ 44,40 - 0648.04.1900003.06950 = Nihil

(Continua no verso [])

Continua na Próxima Página



Continuação da Página Anterior



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE TAPERA - RS

Livro nº 2 - Registro Geral

fls.
01 vº

matrícula
8.173

Processamento eletrônico de dados: - Nihil.
Adriana Kalinoski Castilhos - Oficial Designada - Portaria 18/2018 - DF. *[assinatura]*

matrícula

REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS DE
TAPERA - RS

Adriana Kalinoski Castilhos
Oficial Designada - Port. 18/18 - DF

Cândida Danielli - Escrevente Substituta

Fabiana Ficagna - Escrevente Substituta

Fone (54) 3385-2539

Rua Guido Mombelli, 12 - Sala 02
CEP 99490-000 - TAPERA - RS



(Continuação)

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.
Tapera-RS, segunda-feira, 14 de março de 2022, às 10:53:37.

Total: R\$ 27,80
Certidão 2 páginas: R\$ 16,50 (0648.03.1900003.08025 = Nihil)
Busca em livros e arquivos: R\$ 11,30 (0648.02.1900003.25778 = Nihil)

[assinatura]
Verônica Knopf dos Santos - Escrevente Autorizada



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
097782 53 2022 00001949 61